



Câmara Municipal

da Estância Turística de It
- Capital Nacional do Bordo

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0002015/2015
Data: 24/11/2015 Horário: 23:42
Legislativo - OFC 79/2015

Ibitinga, 24 de novembro de 2015.

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Excelentíssimo Presidente:

Atendendo solicitação feita em Sessão por vossa Excelência, para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elaborar e apresentar a Redação Final do Projeto PLO 174/2015 nesta data, suspendendo a Sessão para esta finalidade, informamos que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Certo de ter atendido ao solicitado, encerramos deixando nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente.


Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


OSIAS SOARES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


JEAN FERREIRA DA SILVA
Secretário

**A Sua Excelência
WINDSON PINHEIRO
DD Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga = SP**





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI Nº 174/2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.024, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CRECHE DO JARDIM FLAMBOYANT.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.546.449,55 (hum milhão, quinhentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), aprovado pela Lei Municipal nº 4.024, de 22 de dezembro de 2014, destinado a executar todas as atividades inerentes à construção da Creche do Jardim Flamboyant, com a seguinte classificação:

020803		SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0002.1276.0000	–	Construção de Creche	
4.4.90.51.00	– 02.210.008	– Obras e Instalações.....	R\$ 1.405.863,23
4.4.90.52.00	– 02.210.008	– Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 140.586,32

Art. 2º. O crédito descrito no artigo 1º desta lei será coberto com recurso proveniente da celebração de convênio com a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação, da Secretaria de Educação do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, ...

